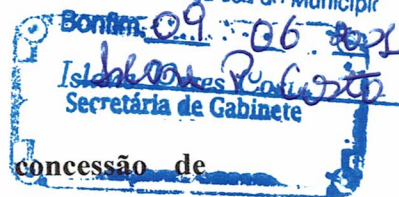




ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BONFIM  
Publicação de Acordo com o disposto  
No art. 75 Parágrafo Único  
Da Lei Orgânica do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 351 / 2021, de 09 de junho de 2021.

Dispõe sobre a concessão de  
Auxílio alimentação aos  
servidores Municipais da Guarda  
Civil Municipal de Bonfim, e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mensalmente Auxílio Alimentação aos servidores da Guarda Civil Municipal de Bonfim que exercem funções em Regime de Escala de Serviço Especial e deslocamento a outras localidades fora da sede do Município, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º O valor do Auxílio Alimentação será pago em pecúnia, lançado mensalmente junto com a folha de pagamento, e será de natureza indenizatória.

§2º O valor do Auxílio Alimentação será para custear os gastos com alimentação nos dias de Plantão, para deslocamentos a outras localidades fora da sede do Município, ou ocorrências de apoio e outras atividades que demandam apoio da GCM, como forma de indenização extraordinária.

**Art. 2º** Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei:

**I** - O servidor que estiver em gozo de férias, licenciado, inclusive por motivo de saúde ou afastado temporariamente do Cargo, emprego ou Função, ou fora da escala de Plantão em serviços administrativos.

**II** - O servidor que faltar injustificadamente ou que não cumprir integralmente sua carga horária irá perder o direito ao Auxílio Alimentação no mês seguinte com base de cálculo da Escala Serviço Especial.

**III** - Os servidores que estiverem afastados sem remuneração, ou os servidores inativos e pensionistas.

RECEIVED  
MAY 10 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.

✓

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

IV – O Servidor que estiver afastado da Escala, em virtude de Sindicância, investigação ou apuração de Irregularidades no exercício da função, garantida a ampla defesa do Servidor investigado;

**Parágrafo Único** - A Suspensão de que trata o inciso IV, será precedida de relatório assinado pelo Corregedor e pelo Superintendente, dando ciência ao investigado, não se eximindo das demais responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

**Art. 3º** O benefício instituído por esta Lei não será em hipótese alguma:

I - Incorporado a remuneração, vencimento ou pensão;

II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

III – Configurado como rendimento tributário, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS.

**Art. 4º** O recurso destinado por esta Lei para o auxílio alimentação, ocorrerá de dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 5º** O executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto Municipal, inclusive a atualização dos valores de indenização em anos subsequentes, sempre na mesma data ou período de atualização da base salarial do Plano de Cargos e Salários.

**Art. 6º** A concessão do Auxílio alimentação, poderá ser suspensa pelo Executivo Municipal, se a situação assim o exigir mediante ato justificado e autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do mês subsequente da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 09 de junho de 2021.

**JONER CHAGAS**  
Prefeito de Bonfim



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N 351/2021 - CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE**  
**BONFIM**

Lei nº 351 / 2021, de 09 de junho de 2021.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio alimentação aos servidores Municipais da Guarda Civil Municipal de Bonfim, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mensalmente Auxílio Alimentação aos servidores da Guarda Civil Municipal de Bonfim que exercem funções em Regime de Escala de Serviço Especial e deslocamento a outras localidades fora da sede do Município, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§1º** O valor do Auxílio Alimentação será pago em pecúnia, lançado mensalmente junto com a folha de pagamento, e será de natureza indenizatória.

**§2º** O valor do Auxílio Alimentação será para custear os gastos com alimentação nos dias de Plantão, para deslocamentos a outras localidades fora da sede do Município, ou ocorrências de apoio e outras atividades que demandam apoio da GCM, como forma de indenização extraordinária.

**Art. 2º** Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei:

**I** - O servidor que estiver em gozo de férias, licenciado, inclusive por motivo de saúde ou afastado temporariamente do Cargo, emprego ou Função, ou fora da escala de Plantão em serviços administrativos.

**II** - O servidor que faltar injustificadamente ou que não cumprir integralmente sua carga horária irá perder o direito ao Auxílio Alimentação no mês seguinte com base de cálculo da Escala Serviço Especial.

**III** - Os servidores que estiverem afastados sem remuneração, ou os servidores inativos e pensionistas.

**IV** - O Servidor que estiver afastado da Escala, em virtude de Sindicância, investigação ou apuração de Irregularidades no exercício da função, garantida a ampla defesa do Servidor investigado;

**Parágrafo Único** - A Suspensão de que trata o inciso IV, será precedida de relatório assinado pelo Corregedor e pelo Superintendente, dando ciência ao investigado, não se eximindo das demais responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

**Art. 3º** O benefício instituído por esta Lei não será em hipótese alguma:

**I** - Incorporado a remuneração, vencimento ou pensão;

**II** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

**III** - Configurado como rendimento tributário, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS.

**Art. 4º** O recurso destinado por esta Lei para o auxílio alimentação, ocorrerá de dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 5º** O executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto Municipal, inclusive a atualização dos valores de indenização em anos subsequentes, sempre na mesma data ou período de atualização da base salarial do Plano de Cargos e Salários.

**Art. 6º** A concessão do Auxílio alimentação, poderá ser suspensa pelo Executivo Municipal, se a situação assim o exigir mediante ato justificado e autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do mês subsequente da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 09 de junho de 2021.

**JONER CHAGAS**

Prefeito de Bonfim

**Publicado por:**

Debora Maria Silva de Santana

**Código Identificador:**B99E07AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 10/06/2021. Edição 1409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amr/>